

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PETROLÍFERO: CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

D. S. C. O. Salvador

Aluno do Curso Superior de Licenciatura em Geografia – CEFET-RN Av. Salgado Filho, 1159 Morro Branco CEP 59.000-000 Natal-RN E-mail: diegolisse@yahoo.com.br

M. C. Rocha Filho

Aluno do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental – CEFET-RN Av. Salgado Filho, 1159 Morro Branco CEP 59.000-000 Natal-RN E-mail: caetano.oasis@yahoo.com.br

J. H. B. Andrade

Aluno do Curso Superior de Tecnologia em Controle Ambiental – CEFET-RN Av. Salgado Filho, 1159 Morro Branco CEP 59.000-000 Natal-RN E-mail: jorcecefet@yahoo.com.br

E. A. C. Pegado

Prof^a Ms. do Departamento Acadêmico de Gestão, Comércio e Serviços – CEFET-RN Av. Salgado Filho, 1159 Morro Branco CEP 59.000-000 Natal-RN E-mail: érika@cefetrn.br

M. C. C. Araújo

Prof^a Ms. do Departamento Acadêmico de Formação de Professores – CEFET-RN Av. Salgado Filho, 1159 Morro Branco CEP 59.000-000 Natal-RN E-mail: mariacristina@cefetrn.br

V. P. Silva

Prof^o Dr. do Departamento Acadêmico de Recursos Naturais – CEFET-RN Av. Salgado Filho, 1159 Morro Branco CEP 59.000-000 Natal-RN E-mail: valdenildo@cefetrn.br

RESUMO

A questão ambiental tem sido tratada, até meados do século XX, de maneira cartesiana, ou seja, considerando-se de forma compartimentalizada o homem e a natureza. Sob esta ótica, a natureza é tida como mera fornecedora de recursos para o consumo intenso e desenfreado dos homens. Por volta das décadas de 1970 e 80, essa visão em relação à questão ambiental assumiu novas posturas, em função de os homens terem começado a perceber o quanto já haviam destruído e continuariam a destruir o ambiente, se a visão ambiental cartesiana continuasse a prevalecer. Dentro dessa nova perspectiva, surge o conceito de desenvolvimento sustentável, na Comissão Mundial de Meio Ambiente, também conhecida por Comissão Brundtland, em 1987. Na atualidade, de acordo com as premissas desse conceito, faz-se necessário buscar equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental e o bem-estar humano, atentando para a qualidade de vida das gerações do presente e do futuro. A lógica da sustentabilidade ambiental é cada vez mais propagada nos meios sociais, desencadeando pressões para que empresas dos mais variados ramos produtivos, que exercem atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, adequem-se às premissas da sustentabilidade. Para que isso ocorra, é exigido dessas empresas o processo de licenciamento ambiental, o qual é um instrumento da administração pública

responsável pela análise, autorização ou não da implantação e operação de empreendimentos que possam a vir degradar o ambiente. Por meio do licenciamento ambiental, as empresas devem alcançar na contemporaneidade a significativa produção gerando menos impactos ambientais. No Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte (CEFET-RN) está sendo desenvolvido o projeto "Processo de licenciamento ambiental para pequenos produtores de petróleo *on-shore*", que visa, dentre outros objetivos, elaborar uma cartilha de orientação para a solicitação de licenciamento e desempenho de práticas de gestão ambiental. Entre os resultados obtidos momentaneamente, encontram-se a produção de algumas reflexões e discussões sobre a questão ambiental e a necessidade de implementação de princípios do desenvolvimento sustentável. Além disso, deu-se início a estudos teórico-metodológicos sobre os passos para o licenciamento petrolífero *on-shore*, além do acompanhamento do licenciamento do Poço Riacho Alazão, do projeto Campo Escola, localizado em Apodi-RN.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento sustentável. Petróleo. Licenciamento ambiental.

1) INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz discussões acerca de um instrumento da administração pública para o controle ou a interrupção de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras: o licenciamento ambiental. O objetivo do trabalho é refletir sobre o atual contexto em que encontra-se o pensamento ambiental, fundamentado nas premissas da sustentabilidade. Nesse contexto, criam-se instrumentos para o desencadeamento do processo sustentável. Um desses instrumentos é o processo de licenciamento ambiental.

O trabalho segue sistematizado em três momentos: no primeiro, reflete-se sobre o pensamento ambiental, atentando para as transformações ocorridas com esse ao longo dos últimos anos; no segundo, colocam-se em tela palavras sobre o desenvolvimento sustentável, entendido aqui como sendo um processo em que os empreendedores podem buscar e alcançar a responsabilidade ambiental e a rentabilidade econômica; e no terceiro, trazem-se à baila informações sobre o processo de licenciamento ambiental, dando ênfase a atividade petrolífera.

2) QUESTÃO AMBIENTAL: HISTÓRICO E MUDANÇAS

O modelo de desenvolvimento capitalista predominante na atualidade é associado à concepção de natureza e de progresso. Essa concepção parte da idéia de natureza como fonte inesgotável de recursos que podem ser transformados e utilizados pelo homem conforme suas necessidades. Essa idéia norteou nos últimos duzentos anos a ação transformadora do homem sobre a natureza e justificou o desencadeamento do imperialismo (capitalismo industrial), da industrialização, da crença na superioridade do homem branco, da cultura ocidental e sua dominação sobre os outros.

O homem da sociedade industrial altera os ambientes naturais e constrói paisagens a partir de uma visão utilitarista da natureza, tratando os recursos naturais como sendo apenas elementos úteis a serem explorados e transformados em mercadorias. Kanitz¹ corrobora com esse pensamento, quando diz que

criamos uma economia mundial que incentiva produtos descartáveis, criamos uma sociedade consumista, predadora e destruidora, tudo isso para maximizar o PIB. O endeusamento do PIB e do pleno emprego como meta política é a causa do aquecimento global, da destruição da ecologia, do desmatamento florestal, da poluição global e do crescimento exponencial do lixo.

As várias transformações que ocorreram em todo o globo a partir do século XX, além de revolucionarem o processo tecnológico, em que estamos inseridos, proporcionaram mudanças inigualáveis em nosso cotidiano. Uma dessas foi a sinalização do aquecimento global, motivado pela emissão cada vez maior de gases responsáveis pelo desequilíbrio do fenômeno do efeito estufa e pelo conjunto de atividades econômicas que aumentam a poluição. O aquecimento provoca a diminuição das geleiras, causando o aumento do nível dos oceanos, aumento de doenças e infecções provocadas por insetos, secas nas regiões tropicais e subtropicais, degradação do solo implicando no aumento da fome, entre outros. Nos Estados Unidos, o jornal The New York Times publicou matéria sobre o aquecimento, afirmando que as próximas vítimas serão as praias – áreas litorâneas –, uma vez que estas são as primeiras áreas a serem afetadas pelo aumento do nível do mar².

Por muito tempo, o ambiente foi visto de forma fragmentada, sem levar em conta as relações entre as causas e os efeitos da exploração descontrolada. Nessa perspectiva, homem e natureza foram considerados como estranhos um ao outro.

A falta de certos cuidados com as mudanças ambientais, por sua vez, proporcionou o aparecimento de problemas ambientais, colocando em questão o destino da humanidade e do planeta. Com o avanço do capitalismo na contemporaneidade, intensificam-se os confrontos entre as relações sociais e os recursos naturais. Vários fatores denotaram o estado de insegurança presente no nosso planeta, entre eles o aumento acelerado da população e o aumento do consumo.

¹ Disponível em: http://www.kanitz.com.br/veja/patrimonio.asp>. Acesso em 25 jun. 2006.

² Maiores informações podem ser obtidas em < <u>http://www.vejaonline.abril.uol.com.br</u>>.

Os processos de degradação tornaram-se uma constante ao longo dos anos, chegando a limites extremos, concebendo-se no meio científico e na mídia a idéia de que o planeta já não consegue manter seu equilíbrio. A intensidade da degradação supera a capacidade do planeta se regenerar em razão do modelo tradicional de produção adotado para atender os atuais níveis de consumo, principalmente dos países desenvolvidos. Esses modelos não só afetam a vida daqueles que atualmente vivem na Terra, mas também daqueles que um dia nela viverão.

Não há dúvidas de que o ambiente será influenciado, tendo-se alterado seu ciclo natural. Assim, o tratamento dado às questões referentes a esse vem alterando-se no decorrer de diferentes contextos históricos. Essas alterações serão aqui discutidas através do destaque de dois olhares diferenciados acerca dos assuntos ambientais: o olhar antropocêntrico e o olhar comprometido com a preservação ambiental para o bem-estar social. O primeiro desses olhares perdurou no mundo por muito tempo, mais precisamente até meados do século XX. De acordo com as concepções dessa maneira de discutir o ambiente, a natureza seria infinita e destinada ao uso intenso e irresponsável pelos homens.

Até a metade do século XX, as questões ambientais foram entendidas e tratadas sob o olhar antropocêntrico. Era explícita a consideração compartimentalizada entre homem e natureza, tendo aquele como dono e explorador dos recursos fornecidos por esta.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, o mal-estar presente em âmbito global, em função das intensas agressões dos homens entre si e ao meio ocorridas nesse conflito, desencadeou mudanças acerca do pensamento ambiental.

Se de um lado, nos países subdesenvolvidos continuou a predominar a destruição do seu patrimônio natural para transformar os recursos em riquezas, de outro lado, ganhou força nos países desenvolvidos, a consciência de que é necessário haver uma política que una o desenvolvimento econômico a sustentabilidade ambiental, ou seja, a exploração de recursos associada a mínimos impactos ambientais.

Mudanças nesse sentido começaram a ser sinalizadas com a criação do Clube de Roma, em 1960, em que especialistas discutiam caminhos para a minimização e/ou superação da crise ambiental presente mundialmente, decorrente de um histórico de exacerbadas agressões empreendidas pelos humanos aos ambientes.

Em 1972, a ONU (Organização das Nações Unidas) realizou a primeira conferência mundial sobre o ambiente na história da humanidade. Essa conferência ocorreu em Estocolmo, capital da Suécia, definindo a criação do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o meio ambiente).

Em 1987, a ONU criou a Comissão Brutland, a qual divulgou o documento intitulado "Nosso futuro comum". Nesse documento foram colocadas em tela reflexões sobre a necessidade de os homens buscarem o desenvolvimento sustentável, isto é, aquele em que se equilibraria o sucesso econômico à preservação dos recursos naturais, os quais passaram a ser considerados como fundamentais para o bem-estar humano. Somente em 1992, a ONU realizou a segunda conferência mundial sobre o ambiente, acontecida no Rio de Janeiro, Brasil, vinte anos após a de Estocolmo. Nessa segunda conferência foram elaborados e divulgados vários documentos referentes à defesa ambiental, como a Carta da Terra³ e a Agenda 21⁴.

Em 1993, criou-se o comitê técnico ISO / TC 207, responsável pela elaboração da série de normas ambientais ISO 14000. Essas normas são hoje requeridas por empresas de diversos ramos, as quais recebem rótulos que as caracterizam como sendo compromissadas com as questões de preservação ambiental. Os referido rótulos são bastante utilizados como estratégias de marketing pelas empresas. Difundem-se na atualidade pesquisas diversas e uso de tecnologias limpas, ou não poluentes, não degradantes, onde várias empresas apresentam a certificação como diferencial na economia capitalista.

³ A Carta da Terra é uma declaração dos princípios fundamentais para criar uma sociedade global pacífica, justa e sustentável no século XXI. É o produto de uma comissão formada por representantes de todo o mundo, incluindo líderes mundiais reconhecidos.

⁴ Agenda 21 é o resultado de um acordo firmado entre 179 países durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, e se constitui num poderoso instrumento de reconversão da sociedade industrial rumo a um novo paradigma, que exige a reinterpretação do conceito de progresso, contemplando maior harmonia e equilíbrio holístico entre o todo e as partes, promovendo a qualidade, não apenas a quantidade do crescimento.

Em 1997, a Conferência de Clima de Kyoto, realizada no Japão, reuniu 159 países que decidiram pela redução da emissão de gases causadores do efeito estufa. Na conferência foi elaborado um documento denominado Protocolo de Kyoto, que colocou em tela as resoluções tomadas na reunião. O Protocolo de Kyoto ficou sujeito a uma ratificação posterior, marcada para o ano 2000. Até a Cúpula da Terra, realizada em 2002, 84 países haviam assinado o documento, e apenas 34 o haviam ratificado. O maior problema enfrentado pelo Protocolo é o da decisão unilateral dos Estados Unidos da América, país que mais polui o ambiente mundial, de não ratificá-lo. As principais críticas ao documento ficam por conta das metas modestas de redução da emissão dos gases-estufa e dos prazos muito vagos para que elas sejam alcançadas.

Em 2002, foi realizada em Johannesburgo, na África do Sul, a Cúpula da Terra mais comumente conhecida como a Rio+10, que teve como foco principal a eliminação da pobreza, apresentando peso maior do que as metas especificamente relacionadas com a questão da preservação dos recursos ambientais, com base em uma relação de causalidade entre pobreza e falta de desenvolvimento sustentável. Foram tratadas de forma bem evidente as diferenças que separam o mundo subdesenvolvido do mundo desenvolvido. Seria o que o presidente do país anfitrião chamou de *apartheid global*.

No Brasil, as transformações nos pensamentos e atitudes em relação ao ambiente também estiveram presentes. Em 1981, através da Lei 6.938, instituiu-se o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no país. Esse conselho passou a ser o órgão federal oficial consultivo e deliberativo do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente). Cabe ao CONAMA, entre outras atividades, estabelecer normas e critérios, juntamente com propostas de outros órgãos, para o licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Em 1988, dedicou-se na nova Constituição Nacional o Art. 225⁵ para o destaque da necessidade de se preservar o ambiente.

Em 1992, criou-se no país o Ministério do Meio Ambiente, através da junção da SEMA (Secretaria Especial do Meio Ambiente), criada em 1973, e do PNMA (Programa Nacional do Meio Ambiente). Também destaca-se que em 1998, elaborou-se a Lei 9605, que prevê responsabilidades penais para os agressores ambientais.

Vê-se que a partir de meados do século XX, o tratamento dado às questões ambientais vem sendo alterado. O olhar antropocêntrico antes reinante em relação a essas questões, foi substituído por pensamentos comprometidos com a preservação ambiental para o bem-estar social.

Na atualidade, em escala mundial, as questões ambientais são tratadas de maneira complexa. Considera-se indissociável a interface homem-natureza, pelo fato dele ser parte integrante da natureza e vice-versa.

3) DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PROCESSO RESPONSÁVEL E RENTÁVEL

As transformações em relação ao tratamento das questões ambientais, ocorridas a partir de meados do século XX, desencadearam o surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável. Esse conceito passou a ser alvo de várias e intensas discussões com a realização da Conferência Mundial para o Meio Ambiente, acontecida em 1987, na Noruega.

Na atualidade, existem inúmeras reflexões sobre a sustentabilidade. Aqui, esse conceito será discutido em relação a dois sentidos: o social e o econômico. O objetivo é mostrar que o desenvolvimento sustentável é importante tanto para a lógica da qualidade de vida quanto para a dos avanços econômicos.

Desenvolvimento sustentável pode ser entendido como o processo em que se busca o equilíbrio entre o progresso econômico e a preservação ambiental. Nesse processo, também é válido atentar para a qualidade de vida dos homens, a qual depende do mantimento sadio da natureza. Trigueiro (2005, p. 82) corrobora com esse pensamento, quando diz que a sustentabilidade é

⁵ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Disponível em: http://www.lei.adv.br/225-88.htm>. Acesso em 03 jul. 2006.).

[...] um processo dinâmico que sugere uma visão menos imediatista e mais conseqüente dos impactos gerados pelo crescimento econômico, em benefício da qualidade de vida dos que estão aqui e das futuras gerações [...]. É perfeitamente possível gerar emprego e renda sem descuidar da variável ambiental, o que significa compatibilizar desenvolvimento com qualidade de vida na sua acepção mais ampla.

O processo de desenvolvimento sustentável só é possível de ser alcançado se for pensado de maneira bastante ampla, levando em consideração várias instâncias, como a social, a econômica, a política, a cultural, a espacial, a física, dentre outras. Pensando dessa forma, esse processo terá como pilar fundamental a inter-relação da proteção ambiental ao desenvolvimento econômico, o que é, na verdade, o princípio primeiro da sustentabilidade.

O desenvolvimento sustentável é marcado por algumas metas. Essas procuram dar destaque à busca pela qualidade de vida humana coletiva, juntamente com a procura da rentabilidade econômica. Mendes (2006) cita quatro dessas metas: 1) satisfação das necessidades básicas da população; 2) preocupação com a qualidade ambiental para as futuras gerações; 3) participação da população nas decisões sociais; e 4) busca pela equidade social.

É importante para o desenvolvimento sustentável a existência de práticas de educação ambiental. Através dessas, pode-se conseguir o desencadeamento de consciências que levem em consideração o valor da preservação ambiental para o bem-estar coletivo. Para que todos entendam e pratiquem a sustentabilidade é imprescindível que tenham acesso a educação ambiental.

Um dos grandes percalços encontrados no desenvolvimento do processo sustentável é o do modelo de consumo humano atual. As pessoas têm práticas de consumo dissociadas da preservação ambiental. Aumenta cada vez mais a demanda por matéria-prima e energia em âmbito mundial, levando ao risco do colapso dos recursos naturais, que são de suma importância à sobrevivência humana. Sendo assim, Trigueiro (2005, p. 22) afirma que os seres humanos estão diante de um impasse civilizatório:

[...] ou a sociedade de consumo enfrenta o desafio da sustentabilidade ou teremos cada vez menos água doce e limpa, menos florestas, menos solos férteis, menos espaço para a monumental produção de lixo e outros efeitos colaterais desse modelo suicida de desenvolvimento.

Dessa forma, é urgente unir as palavras sustentabilidade e consumo. Através dessa união, surge o consumo consciente, sendo aquele que supre as necessidades humanas sem levar ao desequilíbrio da vida. Para Trigueiro (2005, p. 23), "[...] tomar partido em favor do consumo consciente, [...] é uma questão de sobrevivência".

Cresce cada vez mais o número de pessoas que procuram considerar a variável ambiental quando vão consumir. Essas pessoas podem ser denominadas de consumidores verdes. De acordo com Scherer e Poledna (2006), diz-se que o consumidor verde é aquele que se preocupa com o bem-estar social e não apenas com a sua satisfação. Essa preocupação é demonstrada por esse consumidor quando ele seleciona e compra produtos ambientalmente corretos.

Devido a esta mudança de postura dos consumidores, as empresas têm se preocupado cada vez mais em passar imagens sustentáveis, tendo a qualidade ambiental como um requisito base das suas produções.

Almeida (2002) declara que até a década de 1970, as empresas viam a questão ambiental, "[...] na melhor das hipóteses, como um mal necessário. No máximo, submetiam-se aos controles estabelecidos pelo poder público. [...] Faltava às empresas formular seu papel no mundo da sustentabilidade" (p. 57). Segundo o mesmo autor, no final da década de 1970 e início da de 80, as empresas perceberam que assumir uma postura que conciliasse desenvolvimento econômico e preocupação com a preservação ambiental era necessário para a rentabilidade dos negócios. Com isso, as questões empresariais passaram a ser discutidas levando em consideração não mais apenas o econômico, mas também o social, o ambiental, dentre outras instâncias.

Para as empresas atingirem os mercados internos e externos é necessário que busquem e alcancem a corretividade ambiental, que apresenta-se nos dias atuais como um diferencial extremamente importante. Ser ambientalmente correta é decisivo para uma empresa conquistar o passaporte verde e ingressar na rentabilidade dos mercados internos e externos.

A lógica da produção e do consumo ecologicamente corretos tornou necessário a elaboração de instrumentos que comprovem a ecoeficiência empresarial. A elaboração desses instrumentos teve início na Alemanha, em 1978, quando foi criado o selo azul. Na realização da Rio 92, foi estabelecida a ISO 14000, com a finalidade de auxiliar qualquer empresa em qualquer país a alcançar a meta do desenvolvimento sustentável.

A ISO 14000 nada mais é do que uma família de padrões ambientais, composta por inúmeros rótulos ambientais. No Brasil, esses rótulos são implementados conjuntamente pelo Ministério do Meio Ambiente e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Os rótulos ambientais são conquistados pelas empresas responsáveis com relação às questões ambientais, sendo utilizados para criar boas imagens dessas empresas e, conseqüentemente, aumentar as suas rentabilidades.

Com todas essas considerações, fica confirmado que o desenvolvimento sustentável é proveitoso tanto para o âmbito social quanto para o econômico. Em outras palavras, diz-se que através desse, as empresas podem lucrar sem degradar a qualidade de vida dos seus consumidores, através da destruição ambiental.

4) PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

No contexto atual, em que se preza pelo desenvolvimento sustentável, faz-se necessário a existência de um instrumento processual que vise o equilíbrio entre o progresso econômico e a preservação ambiental. Esse instrumento existe, sendo chamado de licenciamento ambiental. A seguir, são colocados em tela esclarecimentos sobre esse instrumento, dando ênfase, em determinados momentos, a atividade petrolífera.

4.1) Definição de licenciamento ambiental.

É um procedimento da administração pública posto à disposição de todos os interessados, tendo como objetivo fundamental o controle da regularidade técnica e jurídica, por meio de licenças, de atividades efetiva ou potencialmente degradadoras do ambiente. Em outras palavras, porém com o mesmo sentido, utiliza-se a definição presente na Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 237 de 1997, art. 1º:

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

4.2) O escopo do licenciamento ambiental.

O maior objetivo do processo de licenciamento ambiental é traçar um equilíbrio entre a evolução econômica e a preservação ambiental, buscando, dessa maneira, o desenvolvimento sustentável. Isso também é dito por Fink e Macedo (2004, p. 03), quando afirmam que o maior escopo do licenciamento ambiental é "[...] conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, ambos de vital importância para a vida da população".

4.3) Quem se beneficia com o licenciamento ambiental.

O processo de licenciamento ambiental atende tanto os empreendedores interessados apenas no exercício das suas atividades econômicas, quanto àqueles que, alem da dimensão econômica, atentam também para a ambiental, visando o alcance do equilíbrio entre o progresso econômico e a preservação ambiental. Com isso, diz-se que o licenciamento ambiental beneficia a todos, tanto das gerações presentes quanto das futuras.

4.4) Órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental.

O licenciamento ambiental pode ser realizado por órgãos ambientais públicos das esferas federal, estadual e municipal. O órgão da esfera federal é o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente); no Rio Grande do Norte, o da esfera estadual é o IDEMA (Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente); e na Cidade do Natal-RN, o da esfera municipal é a SEMURB (Secretaria Municipal de Urbanização).

A Resolução CONAMA de 1997, art. 4º define em quais circunstâncias cabe a cada órgãos realizar o licenciamento. Essas circunstâncias estão ligadas às características e intensidades de cada empreendimento. Na tabela I se fazem presentes as definições do CONAMA sobre qual órgão em que situação deve desempenhar o processo de licenciamento.

Tabela I: Definições do conama sobre qual órgão em quais Situações deve desempenhar o licenciamento ambiental

Órgão responsável pelo licenciamento	Quando o empreendimento for:
IBAMA	• Localizado ou desenvolvido conjuntamente no Brasil e em país limítrofe, no mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva, em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União;
	Localizado ou desenvolvido em dois ou mais Estados;
	• Causador de impactos ambientais que ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;
	 Destinado a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estagio, ou que utilizem energia nuclear; Desenvolvido em bases ou empreendimentos militares.
Da esfera estadual	 Localizado ou desenvolvido em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal; Localizado ou desenvolvido em florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente; Causador de impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de
	um ou mais Municípios.
Da esfera municipal	Gerador de impactos ambientais de dimensão local.

FONTE: Adaptado da Resolução CONAMA 237 de 1997, arts. 4°, 5° e 6°.

4.5) Licenças exigidas no processo de licenciamento ambiental.

O processo de licenciamento é marcado pela expedição ou não de licenças. As licenças são expedidas de acordo com a regularidade do empreendimento. Existem no licenciamento vários tipos de licenças. Todavia, há três que são consideradas básicas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Na tabela II são colocadas as funções de cada uma dessas licenças, de acordo com a Resolução CONAMA de 1997, art. 8° .

Tabela II: Tipos de licenças e suas respectivas funções

Tipo de licença	Função
Licença Prévia (LP)	Concebida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando a sua
	localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os
	requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do
	processo de licenciamento.
Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento, com as especificações constantes dos
	planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental
	e demais condicionantes.
Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento
	do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e
	condicionantes determinados para a operação.

FONTE: Adaptado da Resolução CONAMA 237 de 1997, art. 8°.

Além dessas licenças, existem outras, que são expedidas em determinados contextos e para determinados empreendimentos. Dentre essas licenças, cita-se, de acordo com a Política Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (PEMA) nº 272 de 2004, as seguintes:

- Licença Simplificada (LS): concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos que não apresentem significativo potencial poluidor;
- Licença de Regularização e Operação (LRO): concedida aos empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, para permitir a continuidade da operação;
- Licença de Alteração (LA): expedida para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento regularmente existente;
- Licença de Instalação e Operação (LIO): expedida para empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente.

4.6) Licenças necessárias para a atividade petrolífera.

A atividade petrolífera apresenta grande potencial de degradação ambiental. Em função disso, o processo de licenciamento ambiental para essa atividade é diferenciado, apresentando a exigência de licenças mais complexas. Essas licenças são exigidas não com o objetivo de dificultar o licenciamento para os empreendedores petrolíferos, mas sim visando aumentar a possibilidade destes alcançarem o atendimento às exigência legais da sustentabilidade.

As licenças necessárias em atividades de exploração e produção de petróleo são as seguintes: Licença Prévia para Perfuração (LPper), Licença Previa de Produção para Pesquisa (LPpro), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Na tabela III são mostradas as funções de cada uma dessas licenças.

Tabela III: Tipos de licenças para a atividade petrolífera e suas respectivas funções

Tipo de licença	Função
Licença Prévia para Perfuração (LPper)	Permite a atividade de perfuração.
Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro)	Permite a produção para pesquisa da viabilidade econômica do poço.
Licença de Instalação (LI)	Permite a instalação das unidades e sistemas necessários à produção do poço e seu escoamento.
Licença de Operação (LO)	Permite o início da produção ou exploração do poço para fins comerciais e o conseqüente funcionamento das unidades, instalações e sistemas integrantes da atividade produtora.

FONTE: Adaptado da PEMA, Lei complementar nº 272 de 2004, art. 47°.

4.7) Prazos de validade das licenças.

As licenças são expedidas com prazos de validade correspondentes as características do empreendimento. Todavia, existem limites de prazos. Abaixo são apresentados os limites de cada licença.

- Licença Prévia (LP): não pode exceder dois anos;
- Licença de Instalação (LI): não pode ultrapassar quatro anos;
- Licença de Operação (LO): não pode avançar os cinco anos.

Em todas as licenças, na determinação dos prazos de validade, o órgão ambiental público considera as características e o potencial poluidor da atividade ou empreendimento em processo de licenciamento.

4.8) Prorrogação dos prazos das licenças.

As Licenças Prévia e de Instalação podem ser prorrogadas, desde que não se ultrapasse os prazos máximos de validade dessas. A renovação das licenças devem ser requeridas com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração dos seus prazos de validade, que são fixados nas respectivas licenças.

4.9) Cancelamento das licenças.

O órgão ambiental público, mediante decisão motivada, pode suspender ou cassar uma licença expedida. Os fatores que podem causar isso, de acordo com a PEMA de 2004, art. 51°, são os seguintes:

- Violação ou inadequação de quaisquer normas legais estabelecidas;
- Omissão ou falsa descrição de informações fornecidas durante o processo de licenciamento;
- Abundância de riscos ambientais de saúde graves.

Caso o empreendedor cumpra eficientemente todas as exigências estabelecidas no processo de licenciamento, com certeza, o órgão público ambiental não suspenderá ou cassará as licenças expedidas, em função de não haver motivos para isso.

4.10) Instrumentos utilizados pelo órgão ambiental para expedir licenças para a atividade petrolífera.

No processo de expedição de licenças para atividades petrolíferas, o órgão ambiental utiliza-se dos seguintes instrumentos: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); Relatório de Controle Ambiental (RCA); Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA); Relatório de Avaliação Ambiental (RAA); e Projeto de Controle Ambiental (PCA). A tabela IV mostra o que deve conter cada instrumento deste, segundo a Resolução CONAMA nº 023 de 1994, art. 6º.

Tabela IV: Instrumentos utilizados pelo órgãos ambientais no processo de licenciamento petrolífero, com os seus respetivos conteúdos

Instrumento	O que deve conter?
Estudo de Impacto Ambiental (EIA)	Caracterização do empreendedor; caracterização geral do empreendimento; descrição do empreendimento; área de influência; diagnóstico ambiental da área de influência; identificação dos impactos ambientais; estudo e definição de medidas mitigadoras; e plano de acompanhamento e monitoragem.
Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)	Descrição sucinta do projeto e suas alternativas; justificativas técnicas, econômicas e ambientais do projeto; indicação da compatibilidade do projeto com planos, programas e projetos setoriais existentes e projetados para a área de influência; síntese do diagnóstico ambiental da área de influência; descrição dos principais impactos prováveis, tanto os positivos quanto os negativos; caracterização sucinta da qualidade ambiental futura na área de influência; descrição das medidas mitigadoras e sua eficiência, relacionando os impactos que não poderão ser evitados ou mitigados; e plano de acompanhamento e monitoragem dos impactos.
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	Descrição da atividade de perfuração; riscos ambientais; identificação dos impactos e medidas mitigadoras.
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	Plano de desenvolvimento da produção para a pesquisa pretendida, com avaliação ambiental e indicação das medidas de controle a serem adotadas.
Relatório de Avaliação Ambiental (RAA)	Diagnóstico ambiental da área onde já se encontra implantada a atividade; descrição dos novos empreendimentos ou ampliação; identificação e avaliação do impacto ambiental e medidas mitigadoras a serem adotadas,

	considerando a introdução de outros empreendimentos.
Projeto de Controle Ambiental (PCA)	Projetos executivos de minimização dos impactos ambientais
	avaliados nas fases da LPper, LPpro e LI.

FONTE: Adaptado da Resolução CONAMA nº 023 de 1994, art. 6°.

4.11) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO PETROLÍFERO.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 023 de 1994, art. 7º, os documentos necessários para o desencadeamento do processo de licenciamento ambiental para atividades petrolíferas são os seguintes:

- Na Licença Prévia para Perfuração (LPper): requerimento de Licença Prévia para Perfuração (LPper); Relatório de Controle Ambiental (RCA); autorização de desmatamento, quando necessária, expedida pelo IBAMA; e cópia da publicação do pedido de LPper.
- Na Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro): requerimento de Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro); Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA); autorização de desmatamento, quando necessária, expedida pelo IBAMA; e cópia da publicação do pedido de LPpro.
- Na Licença de Instalação (LI): requerimento de Licença de Instalação (LI); Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA); outros estudos ambientais pertinentes, se houver; autorização de desmatamento, quando necessária, expedida pelo IBAMA; e cópia da publicação de pedido de LI.
- Na Licença de Operação (LO): requerimento de Licença de Operação (LO); Projeto de Controle Ambiental (PCA); e cópia da publicação de pedido de LO.

5) CONSIDERAÇÕES FINAIS

No momento em que se vive, quando se fala em ambiente deve-se sempre entender que o objetivo é referir-se a interface indissociável homem-natureza. É absurdo, segundo Husserl (citado por SANTOS, 2004, p. 43), "[...] considerar a natureza como estranha ela própria ao espírito [ao homem]".

Nesse momento, busca-se o equilíbrio entre os avanços econômicos e a preservação ambiental. O bem-estar social coletivo depende desse equilíbrio, pois, não é possível a sobrevivência humana diante da total degradação dos recursos ambientais. Além disso, a preservação ambiental significa também preocupação com as futuras gerações, as quais necessitam, assim como a atual, de um meio sustentável.

Diante da busca por esse equilíbrio, surgem instrumentos controladores e/ou interruptores de atividades que degradam ou venham a degradar o ambiente. Um desses instrumentos é o licenciamento ambiental. Deve-se compreender que esse instrumento tem como principal escopo o atendimento as necessidades de todos, tanto daqueles que reivindicam a sustentabilidade ambiental, quanto daqueles que atentam para os avanços econômicos.

Por isso, deve-se seguir e propagar as premissas da sustentabilidade, através do atendimento as exigências ambientais legais da administração pública. A lógica a ser considerada é a seguinte: as necessidades dos homens devem ser consideradas também como as necessidades do ambiente; os direitos dos homens devem ser os direitos do ambiente.

6) REFERÊNCIAS

AGENDA 21. Disponível em: http://www.ambiente.sp.gov.br/agenda21/apresentacao.htm>. Acesso em 25 jun. 2006.

ALMEIDA, F. O bom negócio da sustentabilidade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO. Disponível em: http://www.lei.adv.br/225-88.htm>. Acesso em 03 jul. 2006. CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). Disponível en http://www.mma.gov.br/port/conama/index.cfm>. Acesso em 03 jul. 2006.

DIEGUES, A. C. S. Desenvolvimento Sustentável ou Sociedades Sustentáveis: da crítica dos modelos aos novos paradigmas. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, jan./jun. 1992.

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) e RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA). Disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/central/pdfs/eiarima instabril 2002.pdf>. Acesso em 23 out. 2006.

- FINK, D. R.; MACEDO, A. C. H. de. Roteiro para licenciamento ambiental e outras considerações. In: FINK, D. R.; ALONSO JÚNIOR, H.; DAWALIBI, M. **Aspectos jurídicos do licenciamento ambiental.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- FINK, D. R. O controle jurisdicional do licenciamento ambiental. In: FINK, D. R.; ALONSO JÚNIOR, H.; DAWALIBI, M. Aspectos jurídicos do licenciamento ambiental. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- JACOBI, P. Cidade e Meio Ambiente: percepções e práticas em São Paulo. São Paulo: AnnaBlume, 1999.
- KANITZ, S. **O patrimônio liquido nacional**. Disponível em: http://www.kanitz.com. br/veja/patrimonio.asp>. Acesso em 25 jun. 2006.
- MENDES, M. C. **Desenvolvimento sustentável.** Disponível em: http://educar.sc.usp.br/biologia/textos/m a txt2.html>. Acesso em 23 out. 2006.
- POLÍTICA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PEMA). **LEI COMPLEMENTAR** Nº **272, DE 03 DE MARÇO DE 2004.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.rn.gov.br/acess/pdf/leicom272.pdf. Acesso em 24 out. 2006.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994. Disponível em: http://www.anp.gov.br/guias_r8/perfuracao_r8/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CONAMA%20023-94.doc Acesso em 23 out. 2006.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em 23 out. 2006.
- SANTOS, M. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.
- SANTOS, M. **Por uma Geografia Nova:** da crítica da Geografia a uma Geografia Crítica. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- SHERER. M. P.; POLEDNA, S. R. C. **Marketing verde:** um instrumento de competitividade ou de sobrevivência? Disponível em: http://www.portalga.ea.ufrgs.br/materias/Artigos/MARKETING%20VERDE/artigo%20marta2.doc. Acesso em 23 out. 2006.
- TRIGUEIRO, A. **Mundo sustentável:** abrindo espaço na mídia para um planeta em transformação. São Paulo: Globo, 2005.